

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2020

• Nº 7.145

Quinta-feira, 16 de Abril de 2020

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Jaime Domingues Nunes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Aluizo da S. de Carvalho

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiro: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: José Renato Ribeiro
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: João Bittencourt da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaína de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Gilberto Laurinho
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Osvaldo Hélio Dantas Soares
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Empresa Pública

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Rodolfo Fernandes da Silva Torres
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: João Guilherme Lages
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador**DECRETO Nº 1530 DE 16 DE ABRIL DE 2020**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 3.892.314,00** PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.482, de 09 de janeiro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.892.314,00 (três milhões e oitocentos e noventa e dois mil e trezentos e quatorze reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

EDUARDO CORRÊA TAVARES
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 1530 de 16 de abril de 2020 f. 02

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
05101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ					775.984
03.122. 0074. 2020 - REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DOS SERVIDORES DA DPE-AP					775.984
	160000 - Amapá	0	101	3390	775.984
15101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO					2.816.030
04.121. 0048. 2018 - GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DA UNIÃO PARA O AMAPÁ					2.816.030
	160000 - Amapá	0	104	3350	1.400.000

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Vinicius Luiz Bastos de Carvalho
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Rua:Paraná, 311
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68901-260

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

		0	104	4490	1.416.030
38101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA					300.300
13.122. 0002. 2615 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SECULT					300.300
	160000 - Amapá	0	101	4490	300.300

Anexo do Decreto nº 1530 de 16 de abril de 2020 f. 03

ANEXO II - ANULAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
05101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ					775.984
03.122. 0074. 2020 - REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DOS SERVIDORES DA DPE-AP					775.984
	160000 - Amapá	0	101	3190	775.984
15101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO					2.816.030
04.127. 0049. 2703 - ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO NO ESTADO DO AMAPÁ					2.816.030
	160000 - Amapá	0	104	3350	1.400.000
		0	104	4490	1.416.030
38101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA					300.300
13.392. 0027. 2613 - APOIO AOS SEGMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DO ESTADO DO AMAPÁ					300.300
	160000 - Amapá	0	101	3390	300.300

HASH: 2020-0416-0003-1295

DECRETO Nº 1531 DE 16 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 24, inciso II, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e a Lei nº 1.228, de 20 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 280101.0008.1177.0104/2020 GAB-SEED,

RESOLVE:

Nomear **César Augusto dos Santos Matos** para compor o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, como representante do Poder Executivo Estadual - SEPLAN, na qualidade de Membro Titular, em substituição a **Julio Antonio Poubel Pedro**, para um mandato de 02 (dois) anos.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0416-0003-1296

DECRETO Nº 1532 DE 16 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.282, de 22 de dezembro de 2008, de acordo o Decreto

nº 5236, de 30 de dezembro de 2010 - Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação, e tendo em vista o contido no Ofício nº 280101.0008.1177.0100/2020 GAB-SEED,

RESOLVE:

Nomear **Fabio Richard Pereira da Silva** para o cargo de Conselheiro Titular do Conselho Estadual de Educação, Representante das Comunidades dos Povos Indígenas, em substituição a **Karina dos Santos**.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0416-0003-1297

DECRETO Nº 1533 DE 16 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.282, de 22 de dezembro de 2008, de acordo o Decreto nº 5236, de 30 de dezembro de 2010 - Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação, e tendo em vista o contido no Ofício nº 280101.0008.1177.0100/2020 GAB-SEED,

RESOLVE:

Nomear **Silvia Vidal Almeida** para o cargo de Conselheiro

Suplente do Conselho Estadual de Educação, Representante das Comunidades dos Povos Indígenas, em substituição a **Inanator Oiampi Apalay**.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0416-0003-1298

DECRETO Nº 1534 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto Estadual nº 1.377 de 17 de março de 2020, em razão da continuidade ao combate do Covid-19, em todo o território do Estado do Amapá, na forma como especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 11 e inciso VIII, do art. 119, da Constituição do Estado do Amapá, c/c, inciso II, do art. 23 e inciso VII, do art. 24, da Constituição Federal de 1988,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.377, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Ficam suspensas, até a data de 01 de maio de 2020:

I

II

Parágrafo único.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0416-0003-1299

Controladoria Geral

PORTARIA N.º 043/2020-CGE/AP

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37 XI, e pelo art. 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013.

Considerando que compete à Coordenadoria de Corregedoria analisar a admissibilidade das denúncias

e de representações que versem sobre a prática de infrações disciplinares comunicadas à Controladoria-Geral do Estado, nos termos do art. 16, incisos II e III, do Decreto Estadual nº 7549, de 11 de dezembro de 2013;

Considerando que o exame de admissibilidade de denúncias e de representações referentes a faltas disciplinares compete ao Núcleo de Correição Administrativa Disciplinar da CGE, conforme dispõe o art. 18, incisos I e III, do Decreto Estadual nº 7549/2013;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos atinentes ao exame de admissibilidade de denúncias e representações de infrações disciplinares no âmbito da CGE, adequando-os aos dispositivos da Lei nº 0066, de 3 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. As denúncias e representações referentes a infrações disciplinares recebidas pela Controladoria-Geral do Estado (CGE) serão objeto de Exame de Admissibilidade por parte do Núcleo de Correição Administrativa Disciplinar da Coordenadoria de Corregedoria.

§ 1º. As denúncias e representações de que trata o Caput deste artigo serão autuadas com grau de sigilo restrito.

§ 2º Será assegurada em todas as fases do procedimento o sigilo quanto à identidade do denunciante.

Art. 2º. O Exame de Admissibilidade dos processos de denúncias e de representações disciplinares constitui procedimento preparatório, de rito inquisitorial, que tem por objetivo analisar os pressupostos de autoria e de materialidade nas comunicações recebidas pela CGE.

§ 1º. O Exame de Admissibilidade será efetuado com base nas informações e elementos da peça informativa, além de consultas a bases dados dos sistemas informatizados para a coleta de informações e de evidências capazes de subsidiar a decisão a ser proferida.

§ 2º. Na ausência de elementos e evidências suficientes para a formação de juízo acerca da plausibilidade da ocorrência de irregularidade praticada quanto à autoria e aos fatos noticiados, serão ordenadas diligências a órgãos e entidades externas com o objetivo de colher informações e evidências adicionais para subsidiar a decisão a ser proferida.

Art. 3º. Caso a falta disciplinar envolva fato complexo e as diligências efetuadas forem insuficientes para identificar e delimitar a autoria e a materialidade, o processo de denúncia ou de representação será encaminhado ao órgão ou entidade de ocorrência dos fatos para a instauração de sindicância investigativa.

Parágrafo único. O relatório final da comissão de

sindicância investigativa, com a conclusão do caso, será encaminhado, por cópia, à Controladoria-Geral do Estado para controle.

Art. 4º. Não será admitido o processo de denúncia ou de representação, cujo Exame de Admissibilidade conclua pela ausência ou insuficiência de indícios ou evidências de autoria e de materialidade dos fatos noticiados, devendo o processo ser arquivado.

Art. 5º. Concluindo o Exame de Admissibilidade pela presença dos indícios suficientes de autoria e de materialidade, o processo de denúncia ou de representação será conhecido e, no mérito, poderão resultar as seguintes hipóteses de decisão:

I – Arquivamento, quando constatada a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva;

II. Instauração de sindicância acusatória, quando a prática do ilícito ensejar a aplicação de penalidade de advertência ou de suspensão até 30 (trinta) dias;

III. Instauração de processo administrativo disciplinar, quando a infração ou ilícito ensejar a aplicação das penalidades de suspensão superior a (trinta) dias, de demissão, destituição de cargo em comissão, de destituição de função comissionada e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 6º. Os processos de denúncia e de representação referentes a infrações disciplinares serão autuados e tramitarão por meio do Sistema de Gestão de Documentos (PRODOC).

Parágrafo único. O disposto no Caput deste artigo se aplica, inclusive, aos processos pendentes de Exame de Admissibilidade na Corregedoria da CGE na data de publicação desta Portaria.

Art. 7º. Fica delegada competência a (ao) titular da Coordenadoria de Corregedoria para ordenar e realizar diligências para obtenção de evidências ou esclarecimentos acerca da autoria e dos fatos noticiados nos procedimentos de Exame de Admissibilidade.

Art. 8º. Revogam-se a Portaria nº 266/2018-CGE/AP de 06/12/2018, publicada no DOE 6815 de 07/12/2018, e as Portarias nº 049/2019 – CGE e 050/2019 –CGE, publicadas no DOE 6895 de 08/04/2019.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá (AP), 16 de abril de 2020.
JOEL NOGUEIRA RODRIGUES
Controlador-Geral do Estado

HASH: 2020-0416-0003-1286

Procuradoria Geral

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO SIGA nº 00060/PGE/2019 PREGAO, na forma ELETRÔNICA nº014/2020 -CLC/PGE

ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/PGE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00060/PGE/2019
PREGAO, na forma ELETRÔNICA nº014/2020 -CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza, incluindo material para limpeza de piscina, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 30/04/2020, às 7h59min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 30/04/2020, às 8h (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 30/04/2020 às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita13@pge.ap.gov.br e licita13.clc@gmail.com e pelo endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 16 de abril de 2020.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2020-0416-0003-1248

Polícia Técnico-Científica

JUSTIFICATIVA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

**POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
JUSTIFICATIVA**

O Diretor Presidente da Polícia Técnica Científica do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 041/2015.

RESOLVE:

Em cumprimento ao item III, do art. 6º da Instrução Normativa n.º 001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria Geral do Estado do Amapá, a Polícia Técnica Científica do Estado do Amapá, **JUSTIFICA** nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica da despesa referente ao Programa de Desembolso Orçamentário n.º 2020PD00040 no valor de **R\$ 59.400,00** da empresa **J.E. TAVARES DE SOUZA-EPP**, correspondente ao fornecimento de material de limpeza para esta Instituição e suas seccionais, pelos seguintes motivos:

1 – A Empresa acima é responsável pelo fornecimento de Pneus para esta Instituição e suas seccionais.

2 – A necessidade de se manter estoque mínimo desse material em nossa Instituição, se faz necessário em virtude da substituição dos mesmos, pois temos veículos precisando urgentemente da troca, além de propiciar segurança aos condutores e atender demandas de perícias tanto na capital quanto no interior.

3 – Se faz necessário que o GEA, através da POLITEC, em cumprimento às cláusulas contratuais, possibilite condições à empresa executora dos serviços de continuar nos atendendo de forma a que os serviços não sofram descontinuidade.

4 – É imperativo a necessidade de resguardar o direito e a boa-fé dos eventuais credores, que não podem ser penalizados por atos ou omissões de que não foram responsáveis.

5 – Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá, 16 de abril de 2020.
Salatiel Guimarães
Diretor-Presidente da POLITEC

HASH: 2020-0416-0003-1270

PORTARIA Nº 028/2020/POLITEC

O DIRETOR PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0041 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o memorando nº 25/2020-CORREGEDORIA/POLITEC-AP.

RESOLVE:

ART. 1º- AUTORIZAR a dilação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para a Comissão Responsável pelo Processo nº 011/2020, que apura o sinistro ocorrido no dia 24/12/2019, envolvendo uma viatura desta Instituição, de placa QLP 2313, conduzida pelo servidor Alessandro Márcio Monteiro Dias, em função da ausência de dados no laudo pericial nº 9030/2020, que trata do fato em tela.

ART.2º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

ART. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 15 de Abril de 2020.
SALATIEL GUIMARÃES
Diretor Presidente Policia Técnico-Cientifica

HASH: 2020-0416-0003-1242

Corpo de Bombeiros**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
001/2016 - DAG/CBMAP**

Contrato nº 001/2016 – SCC/CBMAP e seus anexos.
Contratante: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP. **Contratada:** IMPRENSA NACIONAL. **OBJETO:** Alteração das Cláusulas Sexta – do Valor e Reajustamento, Cláusula Sétima – do Pagamento, Cláusula Oitava – da Dotação Orçamentária e Cláusula Décima – da Vigência e Validade. **Fundamentação Legal:** Inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais legislações aplicáveis a matéria. **Vigência:** 17/03/2020 à 16/03/2021. **Data de Assinatura:** 18 de março de 2020.

WAGNER COELHO PEREIRA
Coronel QOC BM
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2020-0416-0003-1272

**Secretaria Extraordinária de
Políticas para Afro Descendentes****PORTARIA Nº 005/2020 - SEAFRO**

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICAS PARA OS AFRODESCENDENTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0301 de 05 de fevereiro de 2018, e o que consta no art. 1º da Lei Estadual 1.700, de 17 de julho de 2012, alterado pela Lei Estadual 2.124, de 02 de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde para prevenção de contágio da doença; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 1414 e 1415 de março de 2020 do Governo do Estado;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 1497/2020, - GEA de 02 de abril de 2020, do Governo do Estado, do Amapá, que dispõe sobre medidas de restrição de que dispõe sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo coronavírus (COVID-19) e adota outras providências, dentre elas a que determina que todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, deverão entrar em regime de teletrabalho e sobreaviso, cabendo aos titulares das Unidades Gestoras definir a força de trabalho necessária, para o funcionamento de cada órgão.

RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar por mais 15 (quinze) dias, a contar de 04 de Abril do corrente ano, o teor da Portaria nº 03 E 04/SEFRO datado de 23/03/2020, que tem por objetivo reduzir os riscos de transmissão do Novo Coronavírus-

COVID-19.

Art. 2º. Durante o período de 03/04/2020 a 17/04/2020, serão diretrizes a serem adotadas no âmbito desta secretaria:

I – Fica determinado o regime de teletrabalho e sobreaviso para todos os profissionais que desempenham suas funções nesta secretaria;

II – A comunicação dar-se-á, também, via Sistema PRODOC, tanto para comunicação interna quanto para a externa;

III – Os servidores deverão consultar diariamente o e-mail institucional e manter telefones de contato atualizados e ativos.

Art.3º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de Abril de 2020.

Aluizo de Carvalho

Secretário – SEAFRO

Decreto n.º 0301/2018

HASH: 2020-0416-0003-1271

PUBLICIDADE





Secretaria de Fazenda

PORTARIA (P) Nº 027/2020 – GAB/SEFAZ

Estabelece normas para utilização do Sistema de Processos e Documentos Digitais - PRODOC para a gestão de documentos e procedimentos administrativos na SEFAZ e dá outras providências O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando o disposto no artigo 31, inciso XI, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.483, de 19 de novembro de 2013; Considerando os termos do Decreto Estadual nº 0829 de 27 de março de 2018, que dispõe sobre o uso de meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Amapá; Considerando, as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei Estadual nº 9.871/2012 que dispõe sobre o acesso a informações; Considerando, ainda, o Processo nº 0050372020-8/SEFAZ/AP, **R E S O L V E:** **Art. 1º** Estabelecer a implantação do Sistema de Processos e Documentos Digitais – PRODOC para gestão de documentos e processos administrativos, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, o qual será regido nos termos desta Portaria. **Art. 2º** Fica estabelecido, no âmbito da SEFAZ, a obrigatoriedade do uso do Sistema de Processos e Documentos Digitais – PRODOC para a expedição dos seguintes atos administrativos e processuais: I - a partir do dia 22 de abril de 2020 para memorandos simples e circulares, e ofícios simples e circulares; II - a partir do dia 11 de maio de 2020 para tramitação de todos os novos documentos avulsos gerados e recebidos: a) originários de assuntos decorrentes da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação Federal) e da Lei Estadual nº 9.871/2012 (Lei de Acesso à Informação Estadual); b) projetos de lei, minutas de decretos, minutas de portarias, minutas de instrução normativa e minutas de ordens de serviço; c) Mandado de segurança. **Art. 3º** Fica facultado, no âmbito da SEFAZ, o uso do Sistema de Processos e Documentos Digitais – PRODOC para a instrução dos seguintes atos administrativos processuais: I - autuação e tramitação de todos os novos processos relacionados no artigo anterior, enquanto não estabelecida sua obrigatoriedade; II - autuação e tramitação de todos os novos processos gerados internamente em período emergencial ou calamidade pública. **Art. 4º** Após a formalização do processo eletrônico, a inserção de documentos e peças nos autos somente poderá ser feita em formato digital. **Art. 5º** Todos os termos, informações e documentos gerados

no âmbito do PRODOC serão assinados digitalmente pelo responsável. **Art. 6º** Todos os processos físicos que nesta data, tramitam nas unidades administrativas da SEFAZ/AP, e que necessitem ser direcionados a outros órgãos estaduais pelo PRODOC, devem ser digitalizados e anexados pelo próprio setor demandante no PRODOC, sendo vedada sua conversão em processo físico. **Art. 7º** Ao inserir documentos no Sistema PRODOC, cabe ao servidor observar a classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo, nos termos a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e as demais normas vigentes. **Art. 8º** Em caso de impossibilidade técnica de produção dos documentos no PRODOC, estes poderão ser produzidos em meio físico (papel), com assinatura manuscrita da autoridade competente. Parágrafo único. Os documentos produzidos em meio físico deverão ser digitalizados e inseridos no PRODOC assim que restabelecido o sistema, devendo ser registrada no campo “Observações”, a informação sobre a impossibilidade técnica no período. **Art. 9º** Como ferramenta de trabalho, o PRODOC deverá ser acessado pelos responsáveis e colaboradores diariamente, observando as demais regras processuais quanto à tramitação e aos prazos para conclusão definidos nas normas específicas. **Art. 10.** Fica instituído o Grupo de Gestão do PRODOC no âmbito da SEFAZ/AP, com a finalidade de gerir e executar as ações de gestão do PRODOC, durante o processo de implantação. **Art. 11.** Ficam designados os servidores abaixo discriminados para comporem o Grupo de Gestão do PRODOC, no âmbito da SEFAZ/AP: - **Benedito Paulo de Souza** – Secretário Adjunto da Receita; - **Wellington de Carvalho Campos** – Secretário Adjunto do Tesouro; - **Daniel Braz de Araújo** – Coordenador de Tributação; - **Carlos Alberto da Silva Sacramento** – Coordenador de Tecnologia; - **Inácio Flávio dos Santos Barroso** – Auditor Fiscal; - **Carlos Vinícius de Freitas Silva** – Auditor Fiscal; - **Glayce Kedma Nascimento Pelaes Turchetto** – Fiscal da Receita Estadual; - **Israel Tomaz Holanda** - Gerente, e - **Wesney Brito dos Santos** - Gerente. **Art. 12.** Sempre que houver alteração da lotação, férias e licença de usuário e/ou responsável pela unidade, o gestor deverá realizar comunicação ao Grupo de Gestão do PRODOC para promoção da alteração cadastral junto ao sistema com vistas a dar continuidade institucional de serviços do setor. **Art. 13.** O Grupo de Gestão do PRODOC deverá trabalhar em sintonia com Escritório de Gerenciamento de Projetos e Processos Estratégico a fim de ajustar e organizar do Sistema de Processos e Documentos Digitais – PRODOC com a execução dos projetos e demais ações prioritárias componentes do portfólio da

SEFAZ (PORTARIA (T) Nº 007/2019 – GAB/SEFAZ). **Art. 14.** O processo administrativo fiscal disciplinado pela Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997, será abordado em instrumento próprio. **Art. 15.** Os casos omissos e situações excepcionais serão resolvidos pelo Grupo de Gestão do PRODOC. **Art. 16.** Esta Portaria entra em vigor

na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-AP, 13 de abril de 2020

JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda
HASH: 2020-0416-0003-1279

Secretaria de Educação

A RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA PSS/SEED/PROGRAMAAMAPÁ JOVEM

A Secretária de Estado da Educação no uso de suas atribuições legais conferidas pelo, Decreto nº 0158/2018, de 26 de janeiro de 2018, com fundamento na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação do Estado do Amapá e com base no disposto no Decreto nº 4.364 de 16/11/2017 que regulamenta o Programa Amapá Jovem, tendo em vista o contido no Edital 04/2020- PSS/SEED/PROGRAMAAMAPÁ JOVEM, MONITORES NÍVEL I e MONITORES NÍVEL II PARA ATUAREM NO PROGRAMAAMAPÁ JOVEM (PAJ), Considerando a Lei nº 9.394/96 que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 que regulamenta a operacionalização da referida lei;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid19);

Considerando o Decreto nº 1.413, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Amapá para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19.

Considerando a Medida Provisória nº 934 do dia 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 ;

Considerando a Resolução nº 033/2020-CEE/AP, que dispõe sobre a reorganização dos calendários escolares e o regime especial de aulas e atividades não presenciais na escola, em caráter de excepcionalidade e temporalidade ;

Considerando o Decreto nº 1.495, que altera o Decreto Estadual nº 1.377, de 17 março de 2020, em razão da continuidade ao combate do Covid-19, em todo o território do Estado do Amapá, na forma como especifica.;

Considerando a revogação do Decreto 1.414/2020, e a Edição do Decreto nº 1.497, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Decisões Estratégicas e adota outras providências.;

Torna público as seguintes retificações:

Retificação do cronograma de atividades (anexo II)

ONDE SE LÊ:

ANEXO II – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	LOCAL
2ª Fase – Comprovação documental (candidatos classificados)	15	22/04	www.processoseletivo.ap.gov.br
Resultado final da 2ª Fase - Comprovação Documental	27/04/2020		www.processoseletivo.ap.gov.br
Convocação para assinatura do Termo de Compromisso e entrega da Carta de Apresentação	A partir do dia 30/04/2020		site: processoseletivo.ap.gov.br

LEIA-SE:**ANEXO II – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	LOCAL
Divulgação dos e-mails e orientação para envio da documentação candidatos classificados pós recurso.	15/04		www.processoseletivo.ap.gov.br
Resultado pós recurso e convocação para envio de documentação comprobatória (2ª Fase) pelos candidatos convocados / classificados.	16 a 23/04		www.processoseletivo.ap.gov.br
Resultado final da 2ª Fase – Envio da documentação comprobatória. Candidatos aprovados.	29/04/2020		www.processoseletivo.ap.gov.br
Convocação para assinatura do Termo de Compromisso e entrega da Carta de Apresentação	A partir do dia 30/04/2020		site: processoseletivo.ap.gov.br

B) Retificação na 2ª ETAPA - ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**ONDE SE LÊ:****6.2 DA 2ª ETAPA - ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

6.2.1 De caráter eliminatório, esta etapa consiste na apresentação dos documentos originais comprobatórios dos informados no formulário da inscrição e entrega das cópias dos documentos.

LEIA-SE:**6.2 DA 2ª ETAPA – ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

6.2.1 De caráter eliminatório, esta etapa consiste no envio dos documentos comprobatórios digitalizados a partir dos documentos originais, informados durante a fase de inscrição, seguindo a relação descrita no item 6.2.2 do presente edital.

Macapá – AP, 15 de abril de 2020.
 Maria Goreth da Silva e Sousa
 Secretária de Estado da Educação
 Decreto nº 0158/2018-GEA
 HASH: 2020-0416-0003-1278

Secretaria de Segurança**PORTARIA Nº. 002/2020 FUNPAP**

O Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública na condição de Presidente do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Estado do Amapá, José Carlos Corrêa de Souza – CEL PM RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.312/2005, Lei Estadual 842/2004 e Portaria Conjunta Nº 001/2017, tendo em vista o processo Nº 330302.2020/001.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão de Recebimento, Fiscalização e Acompanhamento do processo Nº 330302.2020/001, relativo a aquisição de materiais de proteção individual para prevenção do covid-19 no Iapen através do Funpap, composta pelos servidores abaixo relacionados a contar de 16 de abril de 2020:

Pedro de Sousa Duarte (Presidente Titular)

Matricula Nº578916
 CPF: 415.893.862-72

Wagner Rogerio Aragão Barbosa(Membro)

Matricula Nº577430
 CPF:650.981.452-87

James de Assis Castelo Branco(Membro)

Matricula Nº1148095
 CPF: 008.543.153-22

Art. 2º. A designação dos servidores para recebimento, acompanhamento e fiscalização, tem por fundamentos nos termos do art.15 e art. 67, § 1º e 2º, bem como o art. 73 alíneas “a” e “b” do inciso II, § 1º a 4º da Lei 8.666/1993 c/c o art. 17, § 1º do Decreto Nº 4.026 de 06 de Novembro 2009;

Art. 3º. Competirá a comissão designada o recebimento, a fiscalização e acompanhamento, a fim que a legislação

vigente seja devidamente cumprida, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se a autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance e ao final CERTIFICANDO a correta entrega dos materiais e execução dos serviços.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 16 de abril de 2020.

JOSÉ CARLOS CORREA DE SOUZA - CEL PM RR

Presidente do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário Estadual.

Decreto nº 5.312/2005

HASH: 2020-0416-0003-1283

PORTARIA Nº. 003/2020 FUNPAP

O Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública na condição de Presidente do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Estado do Amapá, José Carlos Corrêa de Souza – CEL PM RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.312/2005, Lei Estadual 842/2004 e Portaria Conjunta Nº 001/2017, tendo em vista o processo Nº 330302.2020/002.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão de Recebimento, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Nº 330302.2020/002, relativo a aquisição de materiais de higiene e limpeza para prevenção do COVID-19 no Iapen através do Funpap, composta pelos servidores abaixo relacionados a contar de 16 de abril de 2020:

Pedro de Sousa Duarte (Presidente Titular)

Matricula Nº 578916

CPF: 415.893.862-72

Wagner Rogerio Aragão Barbosa(Membro)

Matricula Nº577430

CPF:650.981.452-87

James de Assis Castelo Branco(Membro)

Matricula Nº1148095

CPF: 008.543.153-22

Art. 2º. A designação dos servidores para recebimento, acompanhamento e fiscalização, tem por fundamentos nos termos do art.15 e art. 67, § 1º e 2º, bem como o art. 73 alíneas “a” e “b” do inciso II, § 1º a 4º da Lei 8.666/1993 c/c o art. 17, § 1º do Decreto Nº 4.026 de 06 de Novembro 2009;

Art. 3º. Competirá a comissão designada o recebimento, a fiscalização e acompanhamento, a fim que a legislação

vigente seja devidamente cumprida, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se a autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance e ao final CERTIFICANDO a correta entrega dos materiais e execução dos serviços.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 16 de abril de 2020.

JOSÉ CARLOS CORREA DE SOUZA- CEL PM RR

Presidente do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário Estadual.

Decreto nº 5.312/2005

HASH: 2020-0416-0003-1281

Secretaria de Infraestrutura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2020 – UCONT/SEINF/GEA

Processo nº 196.506350/2019-SEINF/GEA

PARTES:

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF, **CONTRATADA:** A Empresa **G. C. CONSTRUTORA EIRELI - EPP.**

FUNDAMENTO LEGAL:

Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas na DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2020-CPL/SEINF/AP e seus anexos, constante no Processo nº 196.506350/2019-SEINF/GEA.

OBJETO:

1. Constitui objeto do presente Instrumento à CONCLUSÃO DA MATERNIDADE DE RISCO HABITUAL DA ZONA NORTE Dra Euclélia Américo, no Município de Macapá/AP.

DO PREÇO:

Os recursos no valor máximo de **R\$ 3.117.177,15 (três milhões, cento e dezessete mil, cento setenta e sete reais e quinze centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Unidade Gestora: UG 20.0101 - SEINF

II - Unidade Orçamentária: UO 20.101- Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF

III - Programa de Trabalho: 0031 – Desenvolvimento da Infraestrutura Social.

IV - Ação: 1044 – Construção de Prédios da Área da Saúde Pública..

V - Natureza de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações

VI - Fonte: - 107 - Recursos Próprio, Conforme Notas de Empenho nº 2020NE00112, de 16/04/2020

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:

A obra deverá ser executada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e serão contados a partir do 5º (quinto) dia útil do recebimento da Ordem de Execução de Serviços-OES.

DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo da vigência do contrato para a conclusão da obra objeto desta licitação, será de 12 (doze) meses com validade após a data de assinatura e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Macapá-AP, 16 de abril de 2020.

ALCIR FIGUEIRA MATOS

SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

DECRETO Nº 0790/2018

CONTRATANTE

HASH: 2020-0416-0003-1282

Secretaria de Saúde**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020-CPL/SESA**

Nº Processo: 300101.0005.0082.0346/2020. **Objeto:** Contratação direta emergencial de empresa especializada na instalação de tanques criogênicos fixos, com o fornecimento dos tanques, incluindo os sistemas de abastecimento e armazenamento, com manutenção preventiva e corretiva, para serem instalados no centro de atendimento clínico covid-19 zona norte. Total de Itens Licitados: 01. Fundamento Legal: Art. 24, IV da Lei 8.666/93, Art. 4, § 1º Lei nº 13.979/2020; Art. 4º, Medida Provisória 926/2020 e Art. 4º Caput, Decreto Estadual nº 1.375 de 17 de março de 2.020. Justificativa: Em dezembro de 2019, em Wuhan, China, um novo coronavírus (SARS-COV-2) foi identificado como causa de doença

respiratória aguda grave (COVID-19), que estava sendo disseminada em diferentes países. Além disso, a Portaria nº 188/GM/MS, publicada em 04 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, e o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública. É patente a urgência em relação de emergência de saúde pública, conforme Lei Federal nº 13.979/2020, bem como, Decreto Estadual nº 1.375, 1.376 e 1.377 de 17 de março de 2020 do Estado do Amapá-AP, que consideram que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e controle de riscos, danos e agravos a saúde pública. Em vista dos argumentos apresentados, a decisão de adjudicar a licitante **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA** deu-se, principalmente, em decorrência do material ofertado ser compatível com as especificações mínimas do projeto básico, bem como, pelo fator prazo de entrega concomitantemente com existência de estrutura para efetiva entrega do objeto (garantia de fornecimento) para atender a demanda emergencial do estado alinhada com a documentação idônea, tendo em vista não haver apresentação de outras propostas para composição da estimativa de preços. **Valor Global: R\$ 299.105,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, CENTO E CINCO REAIS)**. CNPJ: 34.597.955/0003-51 CONTRATADA: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**.

Macapá-AP, 15 de abril 2020.

JOAO BITTENCOURT DA SILVA

Secretário do Estado da saúde

Decreto nº 1603/2019

HASH: 2020-0416-0003-1285

Secretaria de Meio Ambiente**DECISÃO Nº 0070/2020**

PROCESSO Nº 4000.08024361/2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 20012 – Série A

AUTUADA: **AMAFLOA AMAPÁ FLORESTAL LTDA**

INFRAÇÃO: DEGRADAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426 de 15 de julho de 2019, Decreto Estadual nº 5457 de 20 de dezembro de 2019 e artigos 74 e 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir A Manifestação Jurídica nº 006/2019 da Assessoria Jurídica da SEMA, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

ADECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTECORRENTE, no

procedimento de apuração do Auto de Infração Ambiental nº 20012 – Série A, com o conseqüente ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 4000. 08024361/2013, por conseqüente, dos presentes autos.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2020.
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício
HASH: 2020-0416-0003-1260

DECISÃO Nº 0098/2020 - SEMA

PROCESSO Nº 4.002.122/2017 - IMAP
INTERESSADO(A): **SUELEM CRISTINA MONTE DE SOUZA**
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL - APAT

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal – APAT, a partir de requerimento formulado por Maria da Luz Ferreira Amorim.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, e arts. 1º, caput e § 1º, 5º, caput e § 1º, da Instrução Normativa MMA nº 4/2006, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994, acolho os fundamentos expostos na Manifestação nº 077/2020/ASTECJUR-SEMA/PGE, de 03 de março de 2020, emitida pela Assistência Técnico-Jurídica junto a esta Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, (fls. 43 a 46), a qual passa a fazer parte integrante da presente decisão, e resolvo INDEFERIR o pedido de APAT, ante a ausência de cumprimento dos requisitos.

Notifique-se a interessada, acompanhada com cópia desta decisão, informando-a na oportunidade sobre a possibilidade de solicitar nova APAT, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na IN MMA nº 4/2006.

Caso reste infrutífera a notificação acima, publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Remeto os autos à Secretaria do Gabinete para o cumprimento das determinações acima.

Macapá-AP; 11 de março de 2020.
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Em Exercício
HASH: 2020-0416-0003-1275

DECISÃO Nº 068/2020

PROCESSO Nº 4000.14024376/2013
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 20014 – Série A
AUTUADA: **AMAFLORA AMAPÁ FLORESTAL LTDA**
INFRAÇÃO: DEGRADAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426 de 15 de julho de 2019, Decreto Estadual nº 5457 de 20 de dezembro de 2019 e artigos 74 e 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir A Manifestação Jurídica nº 011/2019 da Assessoria Jurídica da SEMA, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

ADECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTECORRENTE, no procedimento de apuração do Auto de Infração Ambiental nº 20014 – Série A, com o conseqüente ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 4000. 14024376/2013, por conseqüente, dos presentes autos.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2020.
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício
HASH: 2020-0416-0003-1262

DECISÃO Nº 069/2020

PROCESSO Nº 4000.08024368/2013
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 20313 – Série A
AUTUADA: **AMAFLORA AMAPÁ FLORESTAL LTDA**
INFRAÇÃO: DEGRADAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426 de 15 de julho de 2019, Decreto Estadual nº 5457 de 20 de dezembro de 2019 e artigos 74 e 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir A Manifestação Jurídica nº 008/2019 da Assessoria Jurídica da SEMA, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

ADECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTECORRENTE, no procedimento de apuração do Auto de Infração Ambiental nº 20313 – Série A, com o conseqüente ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 4000. 08024368/2013, por conseqüente, dos presentes autos.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2020.
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício
HASH: 2020-0416-0003-1263

DECISÃO Nº 071/2020

PROCESSO Nº 4000.14014090/2013
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 20207 – Série A
AUTUADA: **AMAFLORA AMAPÁ FLORESTAL LTDA**
INFRAÇÃO: DEGRADAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426 de 15 de julho de 2019, Decreto Estadual nº 5457 de 20 de dezembro de 2019 e artigos 74 e 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir A Manifestação Jurídica nº 009/2019 da Assessoria Jurídica da SEMA, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

A DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTECORRENTE, no procedimento de apuração do Auto de Infração Ambiental nº 20207 – Série A, com o consequente ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 4000.14014090/2013, por conseguinte, dos presentes autos.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2020.
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício
HASH: 2020-0416-0003-1264

DECISÃO Nº 072/2020

PROCESSO Nº 4000.08024367/2013
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 20311 – Série A
AUTUADA: **AMAFLORA AMAPÁ FLORESTAL LTDA**
INFRAÇÃO: DEGRADAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426 de 15 de julho de 2019, Decreto Estadual nº 5457 de 20 de dezembro de 2019 e artigos 74 e 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir A Manifestação Jurídica nº 008/2019 da Assessoria Jurídica da SEMA, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

ADECLARAÇÃO DAPRESCRIÇÃO INTECORRENTE, no

procedimento de apuração do Auto de Infração Ambiental nº 20311 – Série A, com o consequente ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 4000.08024367/2013, por conseguinte, dos presentes autos.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2020.
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício
HASH: 2020-0416-0003-1240

DECISÃO Nº 073/2020

PROCESSO Nº 4000.08024369/2013
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 20310 – Série A
AUTUADA: **AMAFLORA AMAPÁ FLORESTAL LTDA**
INFRAÇÃO: DEGRADAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426 de 15 de julho de 2019, Decreto Estadual nº 5457 de 20 de dezembro de 2019 e artigos 74 e 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir A Manifestação Jurídica nº 010/2019 da Assessoria Jurídica da SEMA, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

ADECLARAÇÃO DAPRESCRIÇÃO INTECORRENTE, no procedimento de apuração do Auto de Infração Ambiental nº 20310 – Série A, com o consequente ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 4000.08024369/2013, por conseguinte, dos presentes autos.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2020.
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício
HASH: 2020-0416-0003-1265

DECISÃO Nº 074/2020

PROCESSO Nº 4000.331/2013
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 016337 – Série A
AUTUADA: **ANTONIO BRAZÃO DA COSTA**
INFRAÇÃO: ATIVIDADE SEM LICENÇA

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426 de 15 de julho de 2019, Decreto Estadual nº 5457 de 20 de dezembro de 2019 e artigos 74 e 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o Parecer Jurídico nº 436/2018 da Assessoria Jurídica do IMAP, cujo texto passa a fazer

parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

A DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTECORRENTE, CONVALIDANDO a Decisão apócrifa constante à fl. 151 no procedimento de apuração do Auto de Infração Ambiental nº 016337 – Série A, com o consequente ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 4000.331/2013, por conseguinte, dos presentes autos.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2020.
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício
HASH: 2020-0416-0003-1266

DECISÃO Nº 075/2020

PROCESSO Nº 4000.02075861/2013
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 013844 – Série A
AUTUADA: **OSMAILDO SARGES DE ARAÚJO**
INFRAÇÃO: ATIVIDADE SEM LICENÇA

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426 de 15 de julho de 2019, Decreto Estadual nº 5457 de 20 de dezembro de 2019 e artigos 74 e 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o Parecer Jurídico nº 446/2018 da Assessoria Jurídica do IMAP, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

A DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTECORRENTE, CONVALIDANDO a Decisão apócrifa constante à fl. 45 no procedimento de apuração do Auto de Infração Ambiental nº 013844 – Série A, com o consequente ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 4000.02075861/2013, por conseguinte, dos presentes autos.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2020.
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício
HASH: 2020-0416-0003-1241

DECISÃO Nº 076/2020

PROCESSO Nº 4000.804/2013
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 20263 – Série A
AUTUADA: **COOPERATIVA MISTA EXTRATIVISTA VEGETAL DOS AGRICULTORES DE LARANJAL DO JARI**
INFRAÇÃO: POLUIÇÃO AMBIENTAL

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426 de 15 de julho de 2019, Decreto Estadual nº 5457 de 20 de dezembro de 2019 e artigos 74 e 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o Parecer Jurídico nº 401/2018 da Assessoria Jurídica do IMAP, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

A DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTECORRENTE, CONVALIDANDO a Decisão apócrifa constante à fl. 26 no procedimento de apuração do Auto de Infração Ambiental nº 20263 – Série A, com o consequente ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 4000.804/2013, por conseguinte, dos presentes autos.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2020.
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício
HASH: 2020-0416-0003-1267

DECISÃO Nº 077/2020

PROCESSO Nº 4000.08045324/2013
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 20385 – Série A
AUTUADA: **DABEL – DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE PRODUTOS LTDA**
INFRAÇÃO: DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426 de 15 de julho de 2019, Decreto Estadual nº 5457 de 20 de dezembro de 2019 e artigos 74 e 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o Parecer Jurídico nº 445/2018 da Assessoria Jurídica do IMAP, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

A DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTECORRENTE, CONVALIDANDO a Decisão apócrifa constante à fl. 71 no procedimento de apuração do Auto de Infração Ambiental nº 20385 – Série A, com o consequente ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 4000.08045324/2013, por conseguinte, dos presentes autos.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2020.
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício
HASH: 2020-0416-0003-1243

DECISÃO Nº 078/2020

PROCESSO Nº 4000.181/2014
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 012970 – Série A
AUTUADA: **SEPE TIARAJU EMPREENDIMENTO LTDA**
INFRAÇÃO: DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426 de 15 de julho de 2019, Decreto Estadual nº 5457 de 20 de dezembro de 2019 e artigos 74 e 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir a Manifestação Jurídica nº 003/2019 da Assessoria Jurídica da SEMA, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

A DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTECORRENTE, no procedimento de apuração do Auto de Infração Ambiental nº 012970 – Série A, com o consequente ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 4000.181/2014, por conseguinte, dos presentes autos.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2020.
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício
HASH: 2020-0416-0003-1244

DECISÃO Nº 079/2020

PROCESSO Nº 4000.351/2016
AUTUADA: **MARINILSON DE OLIVEIRA SOUZA**
INFRAÇÃO: INFRAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426 de 15 de julho de 2019, Decreto Estadual nº 5457 de 20 de dezembro de 2019 e artigos 74 e 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir O Despacho nº 009/2020 da Assessoria Jurídica da SEMA, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

A DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTECORRENTE, no procedimento de apuração do Processo Administrativo nº 4000.351/2016, com o consequente ARQUIVAMENTO do mesmo.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2020.
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício
HASH: 2020-0416-0003-1268

DECISÃO Nº 080/2020

PROCESSO Nº 4000.356/2016
AUTUADA: **PEDRO CARVALHO DOS SANTOS**
INFRAÇÃO: INFRAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426 de 15 de julho de 2019, Decreto Estadual nº 5457 de 20 de dezembro de 2019 e artigos 74 e 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir O Despacho nº 015/2020 da Assessoria Jurídica da SEMA, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

A DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTECORRENTE, no procedimento de apuração do Processo Administrativo nº 4000.356/2016, com o consequente ARQUIVAMENTO do mesmo.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2020.
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício
HASH: 2020-0416-0003-1269

DECISÃO Nº 081/2020

PROCESSO Nº 4000.538/2016
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 20172 – Série A
AUTUADA: **J. GOMES COMERCIO DE MADEIRAS - ME**
INFRAÇÃO: DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426 de 15 de julho de 2019, Decreto Estadual nº 5457 de 20 de dezembro de 2019 e artigos 74 e 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o Parecer Jurídico nº 023/2018 da Assessoria Jurídica do IMAP, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

A DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTECORRENTE, CONVALIDANDO a Decisão apócrifa constante à fl. 33 no procedimento de apuração do Auto de Infração Ambiental nº 20172 – Série A, com o consequente ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 4000.538/2016, por conseguinte, dos presentes autos.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2020.
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício
HASH: 2020-0416-0003-1245

DECISÃO Nº 083/2020 - SEMA

PROCESSO Nº 4.001.482/2017 - IMAP
INTERESSADO(A): **MARCUS VINICIUS DE BRITO OLIVEIRA**

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL - APAT

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal – APAT.

Considerando que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, não precisando recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Considerando a ausência de documento válido de comprovação fundiária do imóvel; certificado de cadastramento de imóvel rural ou contrato de concessão de uso; anuência do INCRA para concessão de APAT em terras públicas; mapa e memorial descritivo da área; Cadastro Técnico Federal (CTF, Cadastro Ambiental Rural (CAR) e ITR's dos últimos 5 (cinco) anos.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, e arts. 1º, caput e § 1º, 5º, caput e § 1º, da Instrução Normativa MMA nº 4/2006, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994, adoto os fundamentos expostos na Manifestação nº 069/2020 emitido pela Assistência Técnico-Jurídica da SEMA, de 05 de fevereiro de 2020, as fls. 76 a 81 e do Despacho da Diretoria de Controle Ambiental/SEMA a fl. 82, o qual passa a fazer parte integrante da presente decisão, e resolvo pelo CANCELAMENTO da Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal (APAT), ante aos requisitos legais previstos na Instrução Normativa do MMA nº 4/2006.

Notifique-se o interessado, acompanhada com cópia desta decisão, para querendo apresentar impugnação a mesma, no prazo de 15 dias.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Remeto os autos à Secretaria do Gabinete para o cumprimento das determinações acima.

Macapá-AP; 05 de março de 2020.

ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Decreto nº 3987/2019 - GEA
HASH: 2020-0416-0003-1249

DECISÃO Nº 084/2020

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº: 016812 Série A.
AUTUADO: **S.G. MARTINS ME**
INFRAÇÃO: Descumprimento da Licença.

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir a Manifestação Jurídica nº 040/2020 -ASSEJUR/SEMA, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

- Que a multa aplicada no A.I.A. nº 016812 seja mantida em **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, atendendo, assim, os parâmetros estabelecidos nos artigos 16 e 27, ambos do Decreto n.º 3.009/1998;

- Caso o Autuado não recolha a multa aplicada dentro do prazo estipulado no inciso II do artigo 36 do Decreto nº 3.009/1998, que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o § 1º do retro citado artigo.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 06 de março de 2020.
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Meio Ambiente
HASH: 2020-0416-0003-1250

DECISÃO nº 085/2020

PROCESSO: 4.001.396/2017
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº: 22414 - Série A.
AUTUADO: **CADAM S/A**
INFRAÇÃO: Descumprimento das Condicionantes da Licença.

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir a Manifestação Jurídica nº 044/2020-ASSEJUR/SEMA, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

- Que a multa aplicada no A.I.A. nº 22414 seja mantida em **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, atendendo, assim, os parâmetros estabelecidos nos artigos 15 e 27, ambos do Decreto n.º 3.009/1998;

- Caso o Autuado não recolha a multa aplicada dentro do prazo estipulado no inciso II do artigo 36 do Decreto nº 3.009/1998, que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o § 1º do retro citado artigo.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 06 de março de 2020.
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Meio Ambiente
HASH: 2020-0416-0003-1246

DECISÃO Nº 086/2020

PROCESSO: 4.000.076/2016
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº: 013461 - Série A.
AUTUADO: **LAV CARVALHO ME**
INFRAÇÃO: Queimada sem licença.

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir a Manifestação Jurídica nº 039/2020-ASSEJUR/SEMA, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

Que a multa aplicada no A.I.A. nº 22221 seja mantida em **5.001,00 (cinco mil e um reais)**, atendendo, assim, os parâmetros estabelecidos nos artigos 15 e 27, ambos do Decreto n.º 3.009/1998;

Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 06 de março de 2020.
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Meio Ambiente
HASH: 2020-0416-0003-1273

DECISÃO Nº 087/2020

PROCESSO: 4.000.816/2017
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº: 013687 - Série A.
AUTUADO: **G. S. DE SOUZA RECAPAGEM - ME**
INFRAÇÃO: Descumprimento das Condicionantes da Licença.

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir a Manifestação Jurídica nº 039/2020-ASSEJUR/SEMA, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

Que a multa aplicada no A.I.A. nº 013687 seja reduzida para **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, atendendo, assim, os parâmetros estabelecidos nos artigos 15 e 27, ambos do Decreto n.º 3.009/1998;

Caso o Autuado não recolha a multa aplicada dentro do prazo estipulado no inciso II do artigo 36 do Decreto nº 3.009/1998, que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o § 1º do retro citado artigo.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 06 de março de 2020.
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Meio Ambiente
HASH: 2020-0416-0003-1277

DECISÃO Nº 088/2020

PROCESSO: 4.002.556/2013
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº: 012955 - Série A.
AUTUADO: **BRAGA EMPREENDIMENTOS LTDA**
INFRAÇÃO: Descumprimento das Condicionantes da Licença.

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir a Manifestação Jurídica nº 037/2020-ASSEJUR/SEMA, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

O ARQUIVAMENTO dos autos por atingir o Prazo quinquenal do processo administrativo instaurado, conforme art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 06 de março de 2020.
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Meio Ambiente
HASH: 2020-0416-0003-1251

DECISÃO Nº 089/2020

PROCESSO: 4.000.916/2017
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº: 21299 - Série A.
AUTUADO: **WILSON MATOS DE SOUZA**
INFRAÇÃO: Aterrar área de ressaca sem autorização do órgão competente.

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir a Manifestação Jurídica nº 042/2020-ASSEJUR/SEMA, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

- Que a multa aplicada no A.I.A. nº21299 seja mantida em **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, atendendo, assim, os parâmetros estabelecidos nos artigos 16 e 28, ambos do Decreto n.º 3.009/1998;

- Caso o Autuado não recolha a multa aplicada dentro do prazo estipulado no inciso II do artigo 36 do Decreto nº 3.009/1998, que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o § 1º do retro citado artigo.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 06 de março de 2020.
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Meio Ambiente
HASH: 2020-0416-0003-1252

DECISÃO Nº 090/2020

PROCESSO: 4.000.156/2017
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº: 012478 - Série A.
AUTUADO: **EMPRESA DANTAS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME**
INFRAÇÃO: Exercício de atividade com licença vencida.

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir a Manifestação Jurídica nº 041/2020-ASSEJUR/SEMA, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

- Que a multa aplicada no A.I.A. nº012478 seja mantida em **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, atendendo, assim, os parâmetros estabelecidos nos artigos 16 e 27,

ambos do Decreto n.º 3.009/1998;

- Caso o Autuado não recolha a multa aplicada dentro do prazo estipulado no inciso II do artigo 36 do Decreto nº 3.009/1998, que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o § 1º do retro citado artigo.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 06 de março de 2020.
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Meio Ambiente
HASH: 2020-0416-0003-1253

DECISÃO Nº 091/2020

PROCESSO: 4.001.686/2017
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº: 016813 - Série A.
AUTUADO: **APETCH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
INFRAÇÃO: Instalação de uma Usina para produção de asfalto sem Licença do órgão competente.

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir a Manifestação Jurídica nº 043/2020-ASSEJUR/SEMA, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

- Que a multa aplicada no A.I.A. nº 016813 seja mantida em **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, atendendo, assim, os parâmetros estabelecidos nos artigos 16 e 28, ambos do Decreto n.º 3.009/1998;

- Caso o Autuado não recolha a multa aplicada dentro do prazo estipulado no inciso II do artigo 36 do Decreto nº 3.009/1998, que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o § 1º do retro citado artigo.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 06 de março de 2020.
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Meio Ambiente
HASH: 2020-0416-0003-1254

DECISÃO Nº 092/2020

PROCESSO: 4.000.446/2017
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº: 014381 - Série A.

AUTUADO: **W.R. OLIVEIRA DUTRA - ME**

INFRAÇÃO: Descumprimento das Condicionantes da Licença

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir a Manifestação Jurídica nº 044/2020-ASSEJUR/SEMA, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

- Que a multa aplicada no A.I.A. nº 014381 seja mantida em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, atendendo, assim, os parâmetros estabelecidos nos artigos 15 e 27, ambos do Decreto nº 3.009/1998;

- Caso o Autuado não recolha a multa aplicada dentro do prazo estipulado no inciso II do artigo 36 do Decreto nº 3.009/1998, que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o § 1º do retro citado artigo.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 06 de março de 2020.

ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado do Meio Ambiente
HASH: 2020-0416-0003-1255

DECISÃO Nº 093/2020 - SEMA

PROCESSO Nº 4.000.897/2017 - IMAP
INTERESSADO(A): **JOSÉ SAMPAIO PASSOS**
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL - APAT

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal – APAT.

Considerando que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, não precisando recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, e arts. 1º, caput e § 1º, 5º, caput e § 1º, da Instrução Normativa MMA nº 4/2006, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º,

II, da Lei Estadual nº 0165/1994, adoto os fundamentos expostos na Manifestação Jurídica nº 029/2020 emitido pela Assistência Técnico-Jurídica da SEMA, de 16 de janeiro de 2020, as fls. 63 a 68 e do Despacho da Diretoria de Controle Ambiental/SEMA as fls. 70 e 71, o qual passa a fazer parte integrante da presente decisão, e resolvo pelo CANCELAMENTO da Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal (APAT), ante aos requisitos legais previstos na Instrução Normativa do MMA nº 4/2006.

Notifique-se a interessada, acompanhada com cópia desta decisão, para querendo apresentar impugnação a mesma, no prazo de 15 dias.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Remeto os autos à Secretaria do Gabinete para o cumprimento das determinações acima.

Macapá-AP; 09 de março de 2020.

JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente
Em Exercício
HASH: 2020-0416-0003-1247

DECISÃO Nº 094/2020 - SEMA

PROCESSO Nº 4.001.069/2016 - IMAP
INTERESSADO(A): **ADRIANA ALVES DE BARROS**
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL - APAT

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal – APAT.

Considerando que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, não precisando recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, e arts. 1º, caput e § 1º, 5º, caput e § 1º, da Instrução Normativa MMA nº 4/2006, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994, adoto os fundamentos expostos na Manifestação Jurídica nº 057/2020 emitido pela Assistência Técnico-Jurídica da SEMA, de 28 de janeiro de 2020, as fls. 237 a 243 e do Despacho da Diretoria de Controle Ambiental/SEMA as fls. 244 e 245, o qual passa a fazer parte integrante da presente

decisão, e resolvo pelo CANCELAMENTO da Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal (APAT), ante aos requisitos legais previstos na Instrução Normativa do MMA nº 4/2006.

Notifique-se a interessada, acompanhada com cópia desta decisão, para querendo apresentar impugnação a mesma, no prazo de 15 dias.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Remeto os autos à Secretaria do Gabinete para o cumprimento das determinações acima.

Macapá-AP; 09 de março de 2020.
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente
Em Exercício
HASH: 2020-0416-0003-1256

DECISÃO Nº 095/2020 - SEMA

PROCESSO Nº 4.002.122/2017 - IMAP
INTERESSADO(A): **SUELEN CRISTINA MONTE DE SOUZA**
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL - APAT

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal – APAT.

Considerando que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, não precisando recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, e arts. 1º, caput e § 1º, 5º, caput e § 1º, da Instrução Normativa MMA nº 4/2006, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994, adoto os fundamentos expostos no Despacho nº 063/2019 emitido pela Assistência Técnico-Jurídica da SEMA, de 26 de dezembro de 2019, a fl. 34 e do Despacho da Diretoria de Controle Ambiental/SEMA a fl. 35, o qual passa a fazer parte integrante da presente decisão, e resolvo pelo CANCELAMENTO da Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal (APAT), ante aos requisitos legais previstos na Instrução Normativa do MMA nº 4/2006.

Notifique-se a interessada, acompanhada com cópia

desta decisão, para querendo apresentar impugnação a mesma, no prazo de 15 dias.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Remeto os autos à Secretaria do Gabinete para o cumprimento das determinações acima.

Macapá-AP; 09 de março de 2020.
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente
Em Exercício
HASH: 2020-0416-0003-1257

DECISÃO Nº 096/2020 - SEMA

PROCESSO Nº 4.001.424/2015 - IMAP
INTERESSADO(A): **ÉLIO FLIEGNER**
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL - APAT

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal – APAT.

Considerando que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, não precisando recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, e arts. 1º, caput e § 1º, 5º, caput e § 1º, da Instrução Normativa MMA nº 4/2006, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994, adoto os fundamentos expostos na Manifestação Jurídica nº 071/2020 emitido pela Assistência Técnico-Jurídica da SEMA, de 11 de fevereiro de 2020, as fls. 163 a 167 e do Despacho da Diretoria de Controle Ambiental/SEMA as fls. 168 e 169, o qual passa a fazer parte integrante da presente decisão, e resolvo pelo CANCELAMENTO da Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal (APAT), ante aos requisitos legais previstos na Instrução Normativa do MMA nº 4/2006.

Notifique-se a interessada, acompanhada com cópia desta decisão, para querendo apresentar impugnação a mesma, no prazo de 15 dias.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Remeto os autos à Secretaria do Gabinete para o cumprimento das determinações acima.

Macapá-AP; 09 de março de 2020.
 JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA
 Secretária de Estado do Meio Ambiente
 Em Exercício
 HASH: 2020-0416-0003-1274

DECISÃO Nº 097/2020

PROCESSO: 4.000.301/2017

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998,

adoto como relatório e razões de decidir o Despacho nº 044/2020 da Assessoria Técnico Jurídico/SEMA, datado de 21 de janeiro de 2020, fl. 18 e despacho da Diretoria de Controle Ambiental, a fl. 20, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

O arquivamento dos autos de acordo com o artigo 53, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3009/1998.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 09 de março de 2020.
 JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA
 Secretária de Estado do Meio Ambiente
 Em Exercício
 HASH: 2020-0416-0003-1258

PUBLICIDADE

CORONAVÍRUS

Entenda os principais sintomas e como evitar o contágio

Fonte: Organização Mundial da Saúde (OMS)

Sintomas:



febre

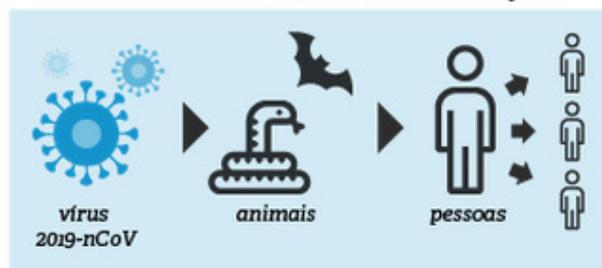


tosse



falta de ar

Como ocorre a contaminação



Os sintomas podem aparecer de

2

a

14

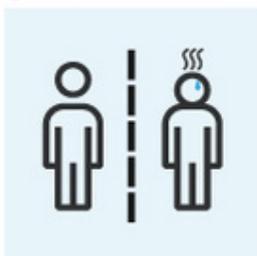
dias



ainda não há vacina para o coronavírus

Cuidados:

Evitar contato com pessoas doentes



Lavar bem as mãos



Cozinhar bem os alimentos. Não consumir alimentos crus



Evitar contato com animais e produtos de origem animal



SIAC - Super Fácil**PORTARIA Nº 027/2020 – SIAC/SUPERFÁCIL**

Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de suspensão dos atendimentos presenciais nas unidades de atendimento do SIAC, visando restringir a aglomeração de pessoas e a redução dos riscos de transmissão do Coronavírus (COVID-19), em cumprimento ao Decreto nº 1497/2020 do Governo do Estado do Amapá.

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão – SIAC/SuperFácil, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 2097/2017, Decreto nº 4046/2017 e

CONSIDERANDO as já amplamente divulgadas recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde e profissionais da área de saúde para o combate à contaminação comunitária pelo Coronavírus (COVID-19), especialmente no tocante à necessidade de isolamento e restrição de aglomerações e circulação de pessoas para evitar a cadeia de transmissão;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 1497, de 03 de abril de 2020 estabeleceu novas medidas de restrição à aglomeração de pessoas, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), determinando restrições e a suspensão de atividades locais que intrinsecamente importam eventual aglomeração de pessoas em todo o Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o art. 8º do Decreto nº 1497/2020, que estabeleceu que todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá deverão entrar em regime de teletrabalho e sobreaviso, excetuando-se os da segurança pública, saúde e órgãos que compõem a frente de combate à disseminação do vírus Covid-19;

CONSIDERANDO as demais circunstâncias técnicas e fáticas da natureza dos serviços prestados pelo SIAC, devidamente expostas na Portaria nº 026/2020, de 20 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7129, de 24 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pelo período de 04 a 19 de abril de 2020 os atendimentos presenciais em todas as Unidades do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão–SIAC/ SuperFácil, como forma de prevenir aglomerações e a circulação de pessoas, evitando a cadeia de transmissão e o contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) aos seus servidores e usuários.

Art. 2º - Os eventuais pedidos de informação ao cidadão e a terceiros continuarão a ser encaminhados pelo

endereço eletrônico gabinete@siac.ap.gov.br.

§1º. Deve permanecer a orientação ao cidadão para a utilização dos serviços pelos meios digitais como o aplicativo “Meu INSS” ou canal 135, site do DETRAN/AP, site do Cartão do SUS, site do Ministério do Trabalho e Emprego para emissão da Carteira de Trabalho Digital, sites das Receitas Federal e Estadual para emissão de taxas e impostos e pagamentos por meio de aplicativos nos respectivos bancos, sem prejuízo de outros serviços prestados pelas instituições por meio da internet.

§2º As atividades técnico-administrativas de apoio à Gestão do Gabinete da Direção Geral do SIAC, enquanto incidir a suspensão do art. 1º, continuarão a ser realizadas sob o regime de teletrabalho, tendo suas tramitações essenciais obrigatoriamente realizadas por meio dos sistemas digitais SIGA, SIGdoc, PRODOC, SIAFE, SIPLAG, ESIC e EOuve.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 04 de abril de 2020.

Macapá-AP, 03 de abril de 2020.

LUZIA BRITO GRUNHO

Diretora Geral do SIAC/SuperFácil

Decreto nº 2097/2017

HASH: 2020-0416-0003-1261

Superintendência de Vigilância em Saúde**ERRATA DO CONTRATO Nº 007/2020- UCC-SVS**

, publicado no Diário Oficial 23 de março de 2020, nº 7.128, página nº 55.

ONDE SE LÊ:**CLÁUSULA SETIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas com a execução do presente instrumento correrão à conta dos recursos previstos no Orçamento Geral do Estado do Amapá, destinados à Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS, para fazer face e cobertura ao exercício orçamentário de 2020, através do Programa de Trabalho: 0002; Ação: 2697 Sub-Ação: 2697.1, Fonte de Recursos 0107, Elemento de Despesa 33.90.30 no valor estimado de **R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais)**, conforme as notas de empenho nº 2020NE00085, que dará suporte a referida despesa no ano em vigor.

7.2. Os valores referentes à execução deste instrumento no exercício orçamentário de 2020, serão empenhados

por simples apostila, para fazer face e cobertura às despesas decorrentes do Contrato.

LEIA-SE:

7.1. As despesas com a execução do presente instrumento correrão à conta dos recursos previstos no Orçamento Geral do Estado do Amapá, destinados à Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS, para fazer face e cobertura ao exercício orçamentário de 2020, através do Programa de Trabalho: 0002; Ação: 2697 Sub-Ação: 2697.1, Fonte de Recursos 0107, Elemento de Despesa 33.90.39 no valor estimado de **R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais)**, conforme as notas de empenho nº 2020NE00085, que dará suporte a referida despesa no ano em vigor.

7.2. Os valores referentes à execução deste instrumento no exercício orçamentário de 2020, serão empenhados por simples apostila, para fazer face e cobertura às despesas decorrentes do Contrato.

Macapá-AP, 16 de abril de 2020

Dorinaldo Barbosa Malafaia

Superintendente

CONTRATANTE

HASH: 2020-0416-0003-1284

**EXTRATO CONTRATO Nº 008/2020-UCC/SVS
PROCESSO Nº 300.203.065/2020**

OBJETODOCONTRATO:CONTRATAÇÃODEEMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTINUADA DO SERVIÇO DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO.

CONTRATANTE: Superintendência De Vigilância Em Saúde-SVS. CONTRATADA: **CORREA & REIS LTDA-EPP.**

VIGÊNCIA: de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.

DATA ASSINATURA: 23/03/2020.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Srº Dorinaldo Barbosa Malafaia, Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá e; pela Contratada: Srª. VIVIAN ARAÚJO REIS

DORINALDO BARBOSA MALAFAIA
SUPERINTENDENTE/SVS

2802/2017

HASH: 2020-0416-0003-1259

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Contrato Nº 008/2020 – UCC/SVS-AP.

A Superintendência de Vigilância em saúde do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei 2209/2017, pelo Governo do Estado-AP, Regimento Interno da SVS-AP, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento até o quinto dia útil do mês subsequente;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo os direitos de terceiros;

Considerando que não se constata no retardamento de publicação do Extrato do Contrato nº 008/2020 – UCC/SVS-AP lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

RESOLVE:

Fica convalidado o ato relativo à publicação extemporânea do contrato nº 008/2020 - UCC/SVS-AP, cujo extrato consta em matéria supra deste Diário Oficial do Estado do Amapá, e ratifica todos os atos praticados por esta administração no atendimento do seu objeto; convalidação e ratificação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Macapá – AP, 16 de abril de 2020.

DORINALDO BARBOSA MALAFAIA

SUPERINTENDENTE – SVS/AP

DECRETO Nº 2802/2017

HASH: 2020-0416-0003-1276



Ministério Público

PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 008/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 008/2020

O Ministério Público do Estado do Amapá através da sua Pregoeira, comunica aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 008/2020-MPAP que tem por **objeto**: REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de gás liquefeito de petróleo acondicionado em botijão de 13 kg, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e anexos do Edital, referente ao processo nº 0001588/2020-MPAP (Licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte). O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso no DOE no seguinte endereço: www.licitacoes-e.com.br e www.mpap.mp.br. **Dados para dúvidas e esclarecimentos**: Prédio da Procuradoria Geral de Justiça – Promotor Haroldo Franco, Rua do Araxá, s/n, bairro Araxá, Macapá-AP, Cep 68.903-883, sala da CPL, e-mail: cpl@mpap.mp.br e telefone (96)3198-1648.

Início da entrega de propostas e documentação: a partir de 22/04/2020 às 8:00h no site www.licitacoes-e.com.br, licitação nº 809919.

Fim da entrega de propostas e documentação: às 08h00 do dia 07/05/2020.

Abertura das propostas: às 08h00 do dia 07/05/2020.

Início da sessão de disputa: às 10h00 do dia 07/05/2020.

Todos os horários são referentes ao de Brasília-DF.
Macapá-AP, 14/04/2020.

JOSILENE PINHEIRO DA SILVA
Pregoeira/MPAP

HASH: 2020-0416-0003-1280

Prefeitura Municipal De Santana

DISENSA EMERGENCIAL Nº 013/2020- INSUMOS FARMACEUTICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CENTRAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESULTADO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO 013/2020-CL/PMS

Processo: 0606/2020 – SEMSA/PMS/AP

Assunto: Dispensa de licitação.

Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c art. 26, parágrafo único, Incisos II e III.

Adjudicado: A SANTANA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 12.355.056/0001-48

Objeto: Aquisição de Insumos Farmacêuticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMS.

Recurso: Recursos oriundos da decisão da Ação Civil Pública nº 1000891-55.2017.4.01.3100

Modalidade de Empenho: Global

Conforme disposto no art. 24, Inciso IV e art. 26 da Lei nº 8.666/93, justificam a realização do procedimento de dispensa. Nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações, a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública somente poderá ocorrer quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

A expressão “calamidade pública” é de compreensão menos difícil. Está, geralmente, relacionada às intempéries da natureza (tempestades, inundações, enchentes, desmoronamentos etc.) Mas, o que significaria o termo “emergência” para os fins do disposto no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Marçal Justen Filho esclarece:

“Observe-se que o conceito de emergência não é meramente fático”. Ou seja, emergência não é simplesmente uma situação fática anormal. A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. (...) A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização. Neste caso apresenta-se a situação fática corroborada acima, pois, a falta de atendimento da Administração Pública poderá ocasionar prejuízos a comunidade santanense.

1. DA JUSTIFICATIVA

Pretende esta Prefeitura através da SEMSA/PMS pactuar com a A. SANTANA HOSPITALAR - EIRELI, CNPJ: 12.355.056/0001-48, visando a AQUISIÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA COM QUE ESTA PREFEITURA POSSA COMBATER ENFRENTAR A ATUAL LUTA CONTRA O CORONAVÍRUS, com objetivo de atender as demandas da Secretaria de Saúde – SEMSA/PMS, pelo período máximo de 180 (cento) dias, mas que deve ser contido entre três meses à quatro meses, a validade da vigência de tal contrato será vinculado aos decretos de Calamidade Pública da União, do Estado e deste Município. Justificando-se a presente aquisição pela necessidade em viabilizar o atendimento à população do Município de Santana, devido ao Decreto Legislativo nº 88 de 2020 – União, ao Decreto 1414 de 19 de março de 2020 – GEA e ao Decreto Municipal 374 de 20 de março de 2020, que em suma dispõem sobre o enfrentamento ao CORONAVÍRUS, tais decretos estipulam medidas para o referido combate, e dentre essas medidas está o fechamento de diversos setores do comércio e da economia local, bem como a proibição de aglomerações. Nesse sentido, no âmbito do Município de Santana, estão sendo estudadas medidas para amparar os munícipes no âmbito social e também econômico, ainda assim essa prefeitura entende que a saúde e a vida dos cidadãos são os seus bens mais valiosos, sendo assim essa prefeitura busca meios de estruturar seu sistema de saúde buscando reduzir ao máximo os impactos da pandemia da COVID-19 na vida da população Santanense. Ressaltamos que as atividades desenvolvidas por esta Secretaria envolvem diretamente apoio a vida humana e a fim de não causar

descontinuidade dos serviços públicos oferecidos pela Administração Municipal e surge a necessidade da devida contratação direta, levando em consideração que um processo licitatório regular demoraria meses para ser finalizado. Por tais razões, submetemos para apreciação desta autoridade competente para contratação direta nos termos do Art. 24, inciso IV da Lei de licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações).

2. DO PREÇO

O preço desta contratação será de R\$561.460,00 (Quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais.) A contar da assinatura do contrato ou nota de empenho. Sendo assim, a contratação em pauta é de vital importância para atender de forma mais eficaz os trabalhos a serem realizados por esta Secretaria de atendimento imediato. Tendo em vista que foram orçadas três cotações de preços de empresas do ramo de material de consumo, folhas de nºs 014-035, apresentando a menor proposta válida para a referida aquisição.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A manifesta decisão pela contratação direta da empresa A. SANTANA HOSPITALAR - EIRELI, CNPJ: 12.355.056/0001-48, deve-se o fato da mesma ser capaz de atender ao objeto da presente dispensa, sendo mais vantajosa para administração pública, conforme cotações constantes do processo. Neste bojo, o trabalho compreenderá os termos estabelecidos no Projeto Básico do referido processo, documento constante no processo em tela. Destaca-se a condição que no decurso do prazo de no máximo 180 (cento e oitenta) dias desta contratação direta, os Decretos Federal, Estadual e Municipal serem encerrados sem prorrogação e assim o comércio voltar ao regular funcionamento, esta contratação será REVOGADA.

A escolha da adjudicada está baseada nos preços de mercado local, por mostrar ser ela a mais viável e adequada aquisição dos produtos em razão da sua fidelidade aos custos praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 26, § Único, inciso III da Lei 8.666/93.

Nesse sentido, é a mais indicada para fornecer os referidos medicamentos, cuja seleção se faz pelo critério do menor preço, reduzindo o risco de equívocos e orientações bem-sucedidas e potencializando a melhor relação custo-benefício.

4. DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Preliminarmente, cabe referir que, no caso de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, o artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal prescreve a regra de obrigatoriedade de prévia licitação, dispondo nos termos a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Pode-se afirmar que a Constituição acolheu a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância da isonomia. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando contratação direta nos casos previstos por lei. A Lei nº 8666/93, regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituíram normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, nesse contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração Pública pode celebrar contratos sem a prévia realização de procedimento licitatório.

No tocante à dispensa em pauta, será para atender especificamente as necessidades da SEMSA/PMS, destacando que a Prefeitura de Santana está seguindo todos os procedimentos administrativos previstos na Lei n. 8666/93. Por isso sendo necessária a contratação subordinada ao art. 24, inciso IV da Lei 8666/93. Desta forma, a possibilidade de contratação direta insculpida no inciso II do art. 24, IV da Lei nº 8666/93, permite que, na ocorrência de caso cuja atendimento seja notória, caracterizando e justificando a referida contratação.

5. DA CONCLUSÃO

Dadas às razões acima expostas, entende esta Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMS pela viabilidade jurídica e legal da contratação direta por “Dispensa de Licitação”, nos termos do art. 24 inc. IV, combinado com o art. 26, caput e inciso II, III do § único, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração desta Prefeitura, e demonstrada à hipótese incidente deste Ato Administrativo, submetemos a presente justificativa para apreciação, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Município, para cumprimento do disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Macapá-AP, 16 de abril de 2020.

Maira Nascimento de Carvalho
Secretária de Saúde

HASH: 2020-0416-0003-1287

DISENSA EMERGENCIAL Nº 014/2020- INSUMOS LABORATORIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CENTRAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2020-CL/PMS

Processo: 0604/2020 – SEMSA/PMS/AP

Assunto: Dispensa de licitação.

Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c art. 26, parágrafo único, Incisos II e III.

Adjudicado: D. M. A. MACIEL E CIA LTDA

CNPJ: 08.865.466/0001-61

Objeto: Aquisição de Insumos laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMS.

Recurso Recursos oriundos da decisão da Ação Civil Pública nº 1000891-55.2017.4.01.3100

Modalidade de Empenho: Global

Conforme disposto no art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, justificam a realização do procedimento de dispensa, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações, a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública somente poderá ocorrer quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

A expressão “calamidade pública” é de compreensão menos difícil. Está, geralmente, relacionada às intempéries da natureza (tempestades, inundações, enchentes, desmoronamentos etc.) Mas, o que significaria o termo “emergência” para os fins do disposto no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Marçal Justen Filho esclarece: “Observe-se que o conceito de emergência não é meramente fático”. Ou seja, emergência não é simplesmente uma situação fática anormal. A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. (...) A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização. Neste caso apresenta-se a situação fática corroborada acima, pois, a falta de atendimento da Administração Pública poderá ocasionar prejuízos a comunidade santanense.

1. DA JUSTIFICATIVA

Pretende esta Prefeitura através da SEMSA/PMS pactuar com a D. M. A. MACIEL E CIA LTDA, CNPJ: 08.865.466/0001-61, visando a AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA COM QUE ESTA PREFEITURA POSSA COMBATER ENFRENTAR A ATUAL LUTA CONTRA O CORONAVÍRUS, com objetivo de atender as demandas da Secretaria de Saúde – SEMSA/PMS, pelo período máximo de 180 (cento) dias, mas que deve ser contido entre três meses à quatro meses, a validade da vigência de tal contrato será vinculado aos decretos de Calamidade Pública da União, do Estado e deste Município.

Justificando-se a presente aquisição pela necessidade em viabilizar o atendimento à população do Município de Santana, devido ao Decreto Legislativo nº 88 de 2020 – União, ao Decreto 1414 de 19 de março de 2020 – GEA e ao Decreto Municipal 374 de 20 de março de 2020, que em suma dispõem sobre o enfrentamento ao CORONAVÍRUS, tais decretos estipulam medidas para o referido combate, e dentre essas medidas está o fechamento de diversos setores do comércio e da economia local, bem como a proibição de aglomerações.

Nesse sentido, no âmbito do Município de Santana, estão sendo estudadas medidas para amparar os munícipes no âmbito social e também econômico, ainda assim essa prefeitura entende que a saúde e a vida dos cidadãos são os seus bens mais valiosos, sendo assim essa prefeitura busca meios de estruturar seu sistema de saúde buscando reduzir ao máximo os impactos da pandemia da COVID-19 na vida da população Santanense. Ressaltamos que as atividades desenvolvidas por esta Secretaria envolvem

diretamente apoio a vida humana e a fim de não causar descontinuidade dos serviços públicos oferecidos pela Administração Municipal e surge a necessidade da devida contratação direta, levando em consideração que um processo licitatório regular demoraria meses para ser finalizado.

Por tais razões, submetemos para apreciação desta autoridade competente para contratação direta nos termos do Art. 24, inciso IV da Lei de licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações).

2. DO PREÇO

O preço desta contratação será de R\$561.460,00 (Quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais.) A contar da assinatura do contrato ou nota de empenho. Sendo assim, a contratação em pauta é de vital importância para atender de forma mais eficaz os trabalhos a serem realizados por esta Secretaria de atendimento imediato. Tendo em vista que foram orçadas três cotações de preços de empresas do ramo de material de consumo, folhas de nºs 014-035, apresentando a menor proposta válida para a referida aquisição.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A manifesta decisão pela contratação direta da empresa D. M. A. MACIEL E CIA LTDA, CNPJ: 08.865.466/0001-61, deve-se o fato da mesma ser capaz de atender ao objeto da presente dispensa, sendo mais vantajosa para administração pública, conforme cotações constantes do processo. Neste bojo, o trabalho compreenderá os termos estabelecidos no Projeto Básico do referido processo, documento constante no processo em tela. Destaca-se a condição que no decurso do prazo de no máximo 180 (cento e oitenta) dias desta contratação direta, os Decretos Federal, Estadual e Municipal serem encerrados sem prorrogação e assim o comércio voltar ao regular funcionamento, esta contratação será REVOGADA.

A escolha da adjudicada está baseada nos preços de mercado local, por mostrar ser ela a mais viável e adequada aquisição dos produtos em razão da sua fidelidade aos custos praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 26, § Único, inciso III da Lei 8.666/93.

Nesse sentido, é a mais indicada para fornecer os referidos medicamentos, cuja seleção se faz pelo critério do menor preço, reduzindo o risco de equívocos e orientações bem-sucedidas e potencializando a melhor relação custo-benefício.

4. DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Preliminarmente, cabe referir que, no caso de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, o artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal prescreve a regra de obrigatoriedade de prévia licitação,

dispondo nos termos a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Pode-se afirmar que a Constituição acolheu a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância da isonomia. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando contratação direta nos casos previstos por lei.

A Lei nº 8666/93, regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituíram normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, nesse contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração Pública pode celebrar contratos sem a prévia realização de procedimento licitatório.

No tocante à dispensa em pauta, será para atender especificamente as necessidades da SEMSA/PMS, destacando que a Prefeitura de Santana está seguindo todos os procedimentos administrativos previstos na Lei n. 8666/93. Por isso sendo necessária a contratação subordinada ao art. 24, inciso IV da Lei 8666/93.

Desta forma, a possibilidade de contratação direta insculpida no inciso II do art. 24, IV da Lei nº 8666/93, permite que, na ocorrência de caso cuja atendimento seja notória, caracterizando e justificando a referida contratação.

5. DA CONCLUSÃO

Dadas às razões acima expostas, entende esta Comissão Permanente de Licitação–CPL/PMS pela viabilidade jurídica e legal da contratação direta por “Dispensa de Licitação”, nos termos do art. 24 inc. IV, combinado com o art. 26, caput e inciso II, III do § único, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da

Administração desta Prefeitura, e demonstrada à hipótese incidente deste Ato Administrativo, submetemos a presente justificativa para apreciação do Ilustríssimo Senhora Secretária de Saúde – SEMSA/PMS, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Município, para cumprimento do disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Macapá-AP, 16 de abril de 2020.
Maira Nascimento de Carvalho
Secretária de Saúde

HASH: 2020-0416-0003-1289

DISENSA EMERGENCIAL Nº 015/2020- ALCOOL 70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CENTRAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESULTADO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO 015/2020-CL/PMS

Processo: 0600/2020 – SEMSA/PMS/AP

Assunto: Dispensa de licitação.

Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c art. 26, parágrafo único, Incisos II e III.

Adjudicado: N.S. PEREIRA EIRELI

CNPJ: 26.885.865/0001-76

Objeto: Aquisição de Álcool em Gel 70% pata atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Recursos oriundos da decisão da Ação Civil Pública nº 1000891-55.2017.4.01.3100

Modalidade de Empenho: Global

Conforme disposto no art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, justificam a realização deste procedimento de dispensa, como segue:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV. “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

Nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações, a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública somente poderá ocorrer quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

A expressão “calamidade pública” é de compreensão menos difícil. Está, geralmente, relacionada às intempéries da natureza (tempestades, inundações, enchentes, desmoronamentos etc.) Mas, o que significaria o termo “emergência” para os fins do disposto no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Marçal Justen Filho esclarece:

“Observe-se que o conceito de emergência não é meramente fático”. Ou seja, emergência não é simplesmente uma situação fática anormal. A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. (...) A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite,

submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização. Neste caso apresenta-se a situação fática corroborada acima, pois, a falta de atendimento da Administração Pública poderá ocasionar prejuízos a comunidade santanense.

1. DA JUSTIFICATIVA

Pretende esta Prefeitura através da SEMSA/PMS pactuar com a N.S. PEREIRA EIRELI, CNPJ: 26.885.865/0001-76, visando a AQUISIÇÃO DEALCOOL EM GEL 701%, EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA COM QUE ESTA PREFEITURA POSSA COMBATER ENFRENTAR A ATUAL LUTA CONTRA O CORONAVÍRUS, com objetivo de atender as demandas da Secretaria de Saúde – SEMSA/PMS, pelo período máximo de 180 (cento) dias, mas que deve ser contido entre três meses à quatro meses, a validade da vigência de tal contrato será vinculado aos decretos de Calamidade Pública da União, do Estado e deste Município.

Justificando-se a presente aquisição pela necessidade em viabilizar o atendimento à população do Município de Santana, devido ao Decreto Legislativo nº 88 de 2020 – União, ao Decreto 1414 de 19 de março de 2020 – GEA e ao Decreto Municipal 374 de 20 de março de 2020, que em suma dispõem sobre o enfrentamento ao CORONAVÍRUS, tais decretos estipulam medidas para o referido combate, e dentre essas medidas está o fechamento de diversos setores do comércio e da economia local, bem como a proibição de aglomerações.

Nesse sentido, no âmbito do Município de Santana, estão sendo estudadas medidas para amparar os munícipes no âmbito social e também econômico, ainda assim essa prefeitura entende que a saúde e a vida dos cidadãos são os seus bens mais valiosos, sendo assim essa prefeitura busca meios de estruturar seu sistema de saúde buscando reduzir ao máximo os impactos da pandemia da COVID-19 na vida da população Santanense. Ressaltamos que as atividades desenvolvidas por esta Secretaria envolvem diretamente apoio a vida humana e a fim de não causar descontinuidade dos serviços públicos oferecidos pela Administração Municipal e surge a necessidade da devida contratação direta, levando em consideração que um processo licitatório regular demoraria meses para ser finalizado.

Por tais razões, submetemos para apreciação desta autoridade competente para contratação direta nos termos do Art. 24, inciso IV da Lei de licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações).

2. DO PREÇO

O preço desta contratação será de R\$1.018.400,00 (Um milhão e dezoito mil e quatrocentos reais.) A contar da assinatura do contrato ou nota de empenho. Sendo assim, a contratação em pauta é de vital importância para atender

de forma mais eficaz os trabalhos a serem realizados por esta Secretaria de atendimento imediato. Tendo em vista que foram orçadas três cotações de preços de empresas do ramo de material de consumo, folhas de nºs 013-024, apresentando a menor proposta válida para a referida aquisição.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A manifesta decisão pela contratação direta da empresa N.S. PEREIRA EIRELI, CNPJ: 26.885.865/0001-76, deve-se o fato da mesma ser capaz de atender ao objeto da presente dispensa, sendo mais vantajosa para administração pública, conforme cotações constantes do processo. Neste bojo, o trabalho compreenderá os termos estabelecidos no Projeto Básico do referido processo, documento constante no processo em tela. Destaca-se a condição que no decurso do prazo de no máximo 180 (cento e oitenta) dias desta contratação direta, os Decretos Federal, Estadual e Municipal serem encerrados sem prorrogação e assim o comércio voltar ao regular funcionamento, esta contratação será REVOGADA.

A escolha da adjudicada está baseada nos preços de mercado local, por mostrar ser ela a mais viável e adequada aquisição dos produtos em razão da sua fidelidade aos custos praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 26, § Único, inciso III da Lei 8.666/93.

Nesse sentido, é a mais indicada para fornecer os referidos medicamentos, cuja seleção se faz pelo critério do menor preço, reduzindo o risco de equívocos e orientações bem-sucedidas e potencializando a melhor relação custo-benefício.

4. DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Preliminarmente, cabe referir que, no caso de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, o artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal prescreve a regra de obrigatoriedade de prévia licitação, dispondo nos termos a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Pode-se afirmar que a Constituição acolheu a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância da isonomia. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando contratação direta nos casos previstos por lei.

A Lei nº 8666/93, regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituíram normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, nesse contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração Pública pode celebrar contratos sem a prévia realização de procedimento licitatório.

Salientamos ainda que devido à alta demanda pelos produtos os quais essa Prefeitura almeja adquirir, os mesmos encontram-se em falta no mercado e os preços obtiveram aumento substancial em relação aos últimos meses, e devido à escassez dificilmente a mesma empresa possui todos os produtos que essa Prefeitura necessita.

No tocante à dispensa em pauta, será para atender especificamente as necessidades da SEMSA/PMS, destacando que a Prefeitura de Santana está seguindo todos os procedimentos administrativos previstos na Lei n. 8666/93. Por isso sendo necessária a contratação subordinada ao art. 24, inciso IV da Lei 8666/93.

Desta forma, a possibilidade de contratação direta inculpada no inciso II do art. 24, IV da Lei nº 8666/93, permite que, na ocorrência de caso cuja atendimento seja notória, caracterizando e justificando a referida contratação.

5. DA CONCLUSÃO

Dadas às razões acima expostas, entende esta secretaria de saúde pela viabilidade jurídica e legal da contratação direta por "Dispensa de Licitação", nos termos do art. 24 inc. IV, combinado com o art. 26, caput e inciso II, III do § único, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração desta Prefeitura, e demonstrada à hipótese incidente deste Ato Administrativo, submetemos a presente justificativa para publicação no Diário Oficial do Município, para cumprimento do disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Macapá-AP, 16 de abril de 2020.
Maira Nascimento de Carvalho
Secretária de Saúde

HASH: 2020-0416-0003-1290

DISOENSA EMERGENCIAL Nº 012/2020-LIMPEZA HOSPITALAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CENTRAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESULTADO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO 012/2020-CL/PMS

Processo: 0602/2020 – SEMSA/PMS/AP

Assunto Dispensa de licitação.

Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c art. 26, parágrafo único, Incisos II e III.

Adjudicado: KIMCALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 08.601.644/0001-47

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização em ambiente hospitalar, com fornecimento de material e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMS.

Recursos oriundos da decisão da Ação Civil Pública nº 1000891-55.2017.4.01.3100

Modalidade de Empenho: Global

Conforme disposto no art. 24, Inciso IV e art. 26 da Lei nº 8.666/93, justificam a realização do procedimento de dispensa.

Nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações, a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública somente poderá ocorrer quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

A expressão “calamidade pública” é de compreensão menos difícil. Está, geralmente, relacionada às intempéries da natureza (tempestades, inundações, enchentes, desmoronamentos etc.) Mas, o que significaria o termo “emergência” para os fins do disposto no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Marçal Justen Filho esclarece:

“Observe-se que o conceito de emergência não é

meramente fático”. Ou seja, emergência não é simplesmente uma situação fática anormal. A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. (...) A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização. Neste caso apresenta-se a situação fática corroborada acima, pois, a falta de atendimento da Administração Pública poderá ocasionar prejuízos a comunidade santanense.

1. DA JUSTIFICATIVA

Pretende esta Prefeitura através da SEMSA/PMS pactuar com a KIMCALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, 08.601.644/0001-47, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO EM AMBIENTE HOSPITALAR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA COM QUE ESTA PREFEITURA POSSA COMBATER ENFRENTAR A ATUAL LUTA CONTRA O CORONAVÍRUS, com objetivo de atender as demandas da Secretaria de Saúde – SEMSA/PMS, pelo período máximo de 180 (cento) dias, mas que deve ser contido em dois ou três meses, a validade da vigência de tal contrato será vinculado aos decretos de Calamidade Pública da União, do Estado e deste Município. Justificando-se a presente aquisição pela necessidade em viabilizar o atendimento à população do Município de Santana, Devido ao Decreto Legislativo nº 88 de 2020 – União, ao decreto 1414 de 19 de março de 2020 – GEA e ao Decreto Municipal 374 de 20 de março de 2020, que em suma dispõem sobre o enfrentamento ao CORONAVÍRUS, tais decretos estipulam medidas para o referido combate, e dentre essas medidas está o fechamento de diversos setores do comércio e da economia local, bem como a proibição de aglomerações. Nesse sentido, no âmbito do Município de Santana, estão sendo estudadas medidas para conter os avanços do Coronavírus e o material aqui a ser adquirido é de suma importância para tal. Ressaltamos que as atividades desenvolvidas por esta Secretaria envolvem diretamente apoio a vida humana e a fim de não causar descontinuidade dos serviços públicos oferecidos pela Administração Municipal e surge a necessidade da devida contratação direta, levando em consideração que um processo licitatório regular demoraria meses para ser

finalizado. Por tais razões, submetemos para apreciação desta autoridade competente para contratação direta nos termos do Art. 24, inciso IV da Lei de licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações).

2. DO PREÇO

O preço desta contratação será de R\$1.819.345,68 (Um milhão, oitocentos e dezenove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos.) A contar da assinatura do contrato ou nota de empenho. Sendo assim, a contratação em pauta é de vital importância para atender de forma mais eficaz os trabalhos a serem realizados por esta Secretaria de atendimento imediato. Tendo em vista que foram orçadas três cotações de preços de empresas do ramo de material de consumo, folhas de nºs 032-076, apresentando a menor proposta válida para a referida aquisição.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A manifesta decisão pela contratação direta da empresa KIMCALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, 08.601.644/0001-47, deve-se o fato da mesma ser capaz de atender ao objeto da presente dispensa, sendo mais vantajosa para administração pública, conforme cotações constantes do processo. Neste bojo, o trabalho compreenderá os termos estabelecidos no Projeto Básico do referido processo, documento constante no processo em tela. Destaca-se a condição que no decurso do prazo de no máximo 180 (cento e oitenta) dias desta contratação direta, os Decretos Federal, Estadual e Municipal serem encerrados sem prorrogação e assim o comércio voltar ao regular funcionamento, esta contratação será REVOGADA. A escolha da adjudicada está baseada nos preços de mercado local, por mostrar ser ela a mais viável e adequada aquisição dos produtos em razão da sua fidelidade aos custos praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 26, § Único, inciso III da Lei 8.666/93. Nesse sentido, é a mais indicada para fornecer os referidos medicamentos, cuja seleção se faz pelo critério do menor, reduzindo o risco de equívocos e orientações bem-sucedidas e potencializando a melhor relação custo-benefício.

4. DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Preliminarmente, cabe referir que, no caso de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, o artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal prescreve a regra de obrigatoriedade de prévia licitação, dispondo nos termos a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Pode-se afirmar que a Constituição acolheu a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância da isonomia. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando contratação direta nos casos previstos por lei.

A Lei nº 8666/93, regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituíram normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, nesse contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração Pública pode celebrar contratos sem a prévia realização de procedimento licitatório. No tocante à dispensa em pauta, será para atender especificamente as necessidades da SEMSA/PMS, destacando que a Prefeitura de Santana está seguindo todos os procedimentos administrativos previstos na Lei n. 8666/93. Por isso sendo necessária a contratação subordinada ao art. 24, inciso IV da Lei 8666/93. Desta forma, a possibilidade de contratação direta insculpida no inciso II do art. 24, IV da Lei nº 8666/93, permite que, na ocorrência de caso cuja atendimento seja notória, caracterizando e justificando a referida contratação.

5. DA CONCLUSÃO

Dadas às razões acima expostas, entende esta Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMS pela viabilidade jurídica e legal da contratação direta por "Dispensa de Licitação", nos termos do art. 24 inc. IV, combinado com o art. 26, caput e inciso II, III do § único, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração desta Prefeitura, e demonstrada à hipótese incidente deste Ato Administrativo, submetemos a presente justificativa para apreciação, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Município, para cumprimento do disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Macapá-AP, 16 de abril de 2020.
Maira Nascimento de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

HASH: 2020-0416-0003-1288

**Prefeitura Municipal De
Porto Grande****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
020/2020-PMPG**

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
020/2020-PMPG

Contrato: 020/2020-PMPG. **Contratada:** NILDE MARIA
DE SOUSA-ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. CNPJ N.º

17.564.052/0001-93, **OBJETO:** ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os quantitativos do Contrato de Aquisição de Materiais de Limpeza, equivalente a um valor total estimado de R\$ 10.121,91 (Dez mil cento e vinte e um reais e noventa e um centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, §1º, I e IV c/c artigo 65, alíneas "a" e "b" do inciso I, combinada com o § 1º, todos da Lei n.º 8.666/93.

Porto Grande - AP, 15 de abril de 2020.

JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIR

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP

HASH: 2020-0415-0003-1209

PUBLICIDADE

O que você precisa saber e fazer. Como prevenir o contágio:



Lave as mãos com água e sabão ou use álcool em gel.



Cubra o nariz e boca ao espirrar ou tossir.



Cód. verificador: 13022754. Cód. CRC: D99ED2A

Documento assinado eletronicamente por MAURYANE PACHECO CARDOSO em 17/04/2020 00:17, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

